LEI Nº 1.416 DE 15 DE JANEIRO DE 2.018

"Dispõe sobre a criação de cargo de Procurador no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lindóia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 46, b, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia o cargo de Procurador, de caráter efetivo, com o número de vaga, requisitos, atribuições e remuneração constantes do quadro a seguir:

Denominação	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento	Requisitos	Atribuições
Procurador	1	20h/semanais	R$2,909,05	Ensino Superior em Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica	Representar e defender os interesses da Câmara Municipal em juízo ou fora dele; Prestar assessoramento jurídico à Presidência da Câmara e à Mesa Diretora nas questões submetidas ao seu conhecimento e decisão; Exercer a consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal em geral, elaborando minutas de contrato, emitindo pareceres sobre os processos administrativos, inclusive licitatórios e, ainda, proceder a estudos jurídicos,quando solicitados pela Secretaria Administrativa; Assessorar juridicamente as comissões permanentes e especiais quando solicitado; Assistir à Mesa na direção dos trabalhos de Plenário; Redigir, por determinação

					da Presidência e da Mesa Diretora, proposições legislativas, portarias e demais atos normativos; Examinar contratos, convênios e instrumentos de igual natureza em que a Câmara Municipal for parte; Elaborar pareceres técnico-jurídicos, estudos e proposições legislativas. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2° Fica definido como requisito mínimo de escolaridade para o cargo de Assessor de Gabinete a conclusão do ensino superior.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2102.0000 - Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara
0005 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0006 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2018.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2.018.

Ver. Bruno Fischer Tardelli
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2018.

Paulo Henrique de Godoi Faria
Diretor do Depart. de Administração e Finanças